

PUBLICADO DOC 10/11/2005

PARECER 0233/05 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 908/03.**

Visa o Projeto de Lei nº 908/03, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, denominar Praça Anna Maria Rimolli Zuccaro o espaço inominado na Rua Justiniano Serpa com a Avenida General Cavalcante de Albuquerque, na Vila Sônia. O projeto vem acompanhado de Justificativa e Certidão de Óbito.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo que, através de CASE/SEHAB, respondeu que, desde que alterada a descrição do logradouro a ser denominado, a propositura poderá prosperar, o que foi contemplado em Substitutivo apresentado pela supracitada Comissão.

O logradouro em questão é bem público, é oficial, não tem cadlog, não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia e sua caracterização está correta no substitutivo mencionado.

Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 353/03.

Como, porém, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça apresenta o nome da homenageada diferente daquele da Certidão de Óbito, apresenta-se o seguinte Substitutivo para acertar a grafia do seu sobrenome. Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 908/03

Denomina Praça Anna Maria Rimoli Zuccaro o espaço publico livre e sem denominação localizado na confluência da Avenida General Cavalcanti de Albuquerque com as Ruas Justiniano Serpa e Norberto Martins (setor 171 – quadras 274, 275 e 278), no Lar São Paulo, no Distrito de Vila Sônia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Anna Maria Rimoli Zuccaro o espaço publico livre e sem denominação localizado na confluência da Avenida General Cavalcanti de Albuquerque com as Ruas Justiniano Serpa e Norberto Martins (setor 171 – quadras 274, 275 e 278), no Lar São Paulo, no Distrito de Vila Sônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/04/05.

CHICO MACENA – Presidente

JORGE BORGES – Relator

DR. FARHAT

ZELÃO